



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 369/2006

Dispõe sobre a criação de evento anual no Município de Tocantins – MG

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, anualmente, no mês de dezembro, evento comemorativo destinado a homenagear os servidores públicos, autoridades e outros cidadãos que tenham, durante o ano corrente, de alguma forma, contribuído para o desenvolvimento do município, através de ações que possibilitaram a realização de melhorias para a população.

Art. 2º - É facultativa a realização do evento e, caso seja realizado, deverá ser custeado com as dotações disponíveis não podendo os gastos totais superarem o montante de até 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da receita corrente líquida do município apurada nos últimos 12 (doze) meses antes da data de realização.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 01 de dezembro de 2006.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

